

Lei n.º 33/64-A

Projeto de Lei n.º 01/64.

Teutly Soares Leitão, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º) - A Tabela que consta o artigo 1.º da Lei n.º 24/63, entrará em vigor a partir de 1.º de Março de 1964, com as seguintes alterações:

Grupos	Valor em Reais
I. Contador-Secretário	49.500.00
B. Lançador	44.000.00
G. Fiscal Geral	44.000.00
L. Tesoureiro	44.000.00
F. Trintista	38.500.00
E. Motorista	38.500.00
D. Zelador de Com. Terio	33.000.00
C. Fiscal Distrital	33.000.00
J. Zelador	33.000.00
H. Professor Simarico	33.000.00
M. Diaristas	1.320.00

Artigo 2.º) - As Disposições disjuntivas do artigo anterior, ocorrem por conta do Saldo Financeiro vindo do Exercício Anterior.

Artigo 3.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 21 de Março de 1964.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Teutly Soares Leitão
TEUTLY SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal